

REVOGADA PELA Nº 3058, DE 31/03/2017

LEI N.º 2.207 de 29 de Outubro de 2.001

~~“Acresce o §8.º ao Art. 1.º da Lei n.º 993 de 23 de Novembro de 1.984 e dá outras providências”~~

~~FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU **NILSON CARDOSO DA SILVA**, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART.59, § 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:~~

~~**Art.1.º** Fica acrescido o §8.º ao Art. 1.º da Lei n.º 993 de 23 de Novembro de 1.984.~~

~~“Art. 1º
§8.º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, poderão funcionar, facultativamente, no horário das 8 às 18 horas no Domingo imediatamente anterior às seguintes datas comemorativas:
I – Páscoa;
II – Dia das Mães;
III – Dia dos Namorados;
IV – Dia dos Pais;
V – Dia das Crianças.~~

~~**Art.2º** O Artigo 2.º da Lei n.º 993, de 23 de Novembro de 1.984 passa a ter a seguinte redação:~~

~~“ARTIGO 2º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, permanecerão fechados aos domingos, observado o disposto no artigo anterior”.~~

~~**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~Câmara Municipal de Morro Agudo, 29 de Outubro de 2001.~~

~~**NILSON CARDOSO DA SILVA**
Presidente~~

~~Registrada e publicada na Coordenadoria de Administração e Legislação, em data supra.~~

~~**NILZA DE CÁSSIA AMBRÓSIO**~~

~~Coordenadora de Administração e Legislação Designada~~